

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Sobre verificação de impedimentos e incompatibilidades do Deputado Francisco Vale César

7 de junho de 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2140 Proc. n.º 1/0

Data: 0(8) 06 / 1/ N.º 31 / 1X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DO DEPUTADO FRANCISCO VALE CÉSAR.

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de junho de 2018, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, ilha de São Miguel.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades do Deputado Francisco Vale César.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 24 de maio de 2018, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer, em razão da matéria.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

a) O pedido

- Através de comunicação datada de 24 de maio de 2018 dirigida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Deputado Francisco Vale César veio informar o seguinte:
 - a. Pretende apresentar candidatura ao Programa de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (ProEnergia).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

2. A comunicação referida vem fundamentada no artigo 102.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

b) Fundamentação

- 1. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), "o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas", onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), "é definido nos respetivos estatutos político-administrativos".
- 2. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
- 3. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei, devendo comunicar a sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional e à comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.
- 4. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
- 5. As atividades e funções indicadas pelo Deputado Francisco Vale César não se integram no elenco do citado artigo 102.º do EPARAA.
- 6. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, os "assuntos constitucionais, estatutários



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

e regimentais" e a "organização e funcionamento da Assembleia" são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III CONCLUSÃO

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, que as atividades e funções cujo exercício foi comunicado pelo Deputado Francisco Vale César não configuram qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade.

Ponta Delgada, 7 de junho de 2018

A Relatora

Mª graça Si Pva

Maria da Graça Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho